



Câmara Municipal de Assis

PROCESSO N.º 243/04
PARECERES N.ºs 243/04

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fis. n.º 03
Prec. 243/04

PROPOSTA DE EMENDA N.º 03 /2004, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS-SP- LOMA.

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO
2º DO ARTIGO 108, DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE ASSIS.

A Mesa da Câmara Municipal de Assis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, promulga a seguinte **EMENDA**:

Artigo 1º - O Parágrafo 2º do Artigo 108, da Lei Orgânica do Município de Assis, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 108 -

§ 1º -

§ 2º - Sem prejuízo da divulgação de campanhas educativas, informativas e de melhoria de arrecadação, a critério dos Poderes Executivo e Legislativo, os Atos Oficiais, considerados de relevância e alto interesse público, poderão também ser publicados na imprensa local.

Artigo 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2.004



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 04
Proc. 243/04
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

JUSTIFICATIVA

Temos percebido inúmeros transtornos quanto à circulação do Diário Oficial do Município, haja vista a ocorrência de constantes atrasos na divulgação de matérias não satisfazendo, portanto, as reais necessidades da Câmara Municipal de Assis, em tempo hábil, tratando-se do quanto dispõe os incisos I e II do artigo 118 da LOMA.

Atualmente, com a globalização, sabemos o que ocorre no oriente médio em questão de minutos enquanto que a Imprensa Oficial do Município de Assis peca por não agilizar a publicidade. Muitas vezes até perdemos a sua finalidade quando trata-se de um ato informativo.

Assim, com a presente proposta, objetiva-se dar publicidade dos atos administrativos considerados de interesse público, ao maior número de cidadãos possíveis, tornando desta forma a administração pública cada vez mais transparente, nos exatos termos no que estabelece Art. 37 da Constituição Federal.

AS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Justiça e Relação
.....
.....
Câmara Municipal de Assis, 13.12.04
.....
.....
Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 05
Proc. 243/04
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/ 2.004 P A R E C E R Nº 243/2004

Dá nova redação ao Parágrafo 2º do Artigo 108 da Lei Orgânica do Município de Assis.

Referido Projeto de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Assis, é de autoria de vários Vereadores, a qual tem como objetivo básico, dar nova redação ao Parágrafo 2º, do Art. 108 da LOMA, que trata da regulamentação da divulgação dos atos oficiais do Município de Assis.

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, possuindo assim, os Vereadores competência para a sua propositura.

É importante esclarecer, que, nos termos do disposto pelo Art. 49 da Lei Orgânica do Município de Assis, qualquer Emenda deverá, além de possuir a assinatura de pelo menos 1/3 dos Membros da Câmara, ser votado em 2 (dois) turnos, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, ou seja, 12 votos.

Por fim, destaca-se ainda, que, consoante o § 2º, do art. 49, a matéria constante de qualquer Emenda à LOMA, rejeitada não mais poderá ser reapresentada na mesma legislatura.

Isto posto, estando referida Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Assis, elaborada em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 09 de dezembro de 2.004.


José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico


Edilson Eduardo Orlando
Assessor Técnico Jurídico